



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SANTA LUZIA
CNPJ Nº 09.090.689/0001-67

LEI MUNICIPAL Nº 931/2018

06 de dezembro de 2018.

**OBRIGA A RECONSTRUÇÃO
(CONCERTOS) De TODAS AS PARTES DAS
VIAS QUE FOREM DANIFICADAS PELAS
PRESTADORAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS,
NO PRAZO DE 05 DIAS CORRENTES, APÓS
O TÉRMINO DOS SEUS SERVIÇOS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º. Ficam obrigadas as prestadoras de serviços públicos contratadas, permissionárias e concessionárias de serviços públicos que por razão de seus serviços necessitem perfurar (Abrir ruas) o calçamento, pavimento, ou asfaltamento das vias públicas, promoverem a restauração total e adequada das partes danificadas das mesmas, no prazo de 05 dias corridos, após o término do serviço.

Parágrafo Único. As prestadoras de serviços públicos, contratadas, permissionárias e concessionárias de serviços públicos, ficam obrigadas em acelerar o processo de compactação do solo da área abrangida e danificada pela realização do serviço, para efetivar a restauração do calçamento, pavimento e asfaltamento.

Artigo 2º. Fica instituída multa de 100 UFIR's semanais, pelo descumprimento do artigo anterior, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos a fiscalização e responsabilidade.

Artigo 3º. A multa citada no Artigo 2º, deve ser 50% do valor revertido em materiais esportivos, para instituições não governamentais ou projetos sem fins lucrativos, que estimulam o esporte aos jovens de Santa Luzia/PB.

Artigo 4º. As obras de saneamento básico com valas + tubos acima de 200 metros linear, por mais de 1 metro de largura e por mais de 2 metros de profundidade terá um prazo de 60 dias úteis para restauração dos danos causados aos logradouros asfaltados, com calçamento ou pavimentação.

Artigo 5º. Para assegurar a durabilidade e resistência do calçamento, pavimentação ou asfaltamento após os serviços forem concluídos, as prestadoras de serviços públicos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SANTA LUZIA
CNPJ N° 09.090.689/0001-67

contratadas, permissionárias e concessionárias de serviços públicos, deverão garantir o isolamento e sinalização visíveis e de acordo com ABNT/NBR, da área em que foi realizada a restauração, para sua efetiva cura.

Artigo 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB, 06 de Dezembro de 2018.

José Alexandre de Araújo
José Alexandre de Araújo
Prefeito Constitucional
José Alexandre de Araújo
Prefeito Constitucional
CPF.: 374.318.894 - 53
Pref. Mun. de Santa Luzia - PB